



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 821 – 2017

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Tavares, aprovou em 11 de Abril de 2017 e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 702, de 04 de outubro de 2013 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2014-2017, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 798, de 14 de julho de 2016 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 804, de 07 de dezembro de 2016 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2017 com fins de criar dotações não consignadas.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
301	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
3014	HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE		
1060	ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.3.90.39	OUT. SERV. TERC. P.JURÍDICA		150.000,00
TOTAL.....	R\$		150.000,00

Artigo 6º. - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 100% (cem por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º. - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Tavares - PB, 17 de abril de 2017.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito

ANEXO I



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas com a elaboração dos planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
301	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
3014	HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE		
1060	ELABORAR PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.3.90.39	OUT. SERV. TERC. P.JURÍDICA		150.000,00
TOTAL.....	R\$		150.000,00

Fontes: 000 - Recursos Ordinários

Finalidade: elaboração dos planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito

ANEXO II



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas com a elaboração dos planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes da arrecadação própria e das transferências constitucionais.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito